

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1550/2011, DE VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de anistia a débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, poderão ser pagos das seguintes formas:

- I - em parcela única com redução de 99% dos juros e multas;
- II - em até cinco parcelas mensais com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;
- III - em mais de cinco e até dez parcelas mensais com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.

§ 1º O período de parcelamento será fixado por ato regulamentar do Chefe do Executivo.

§ 2º. O pagamento dos tributos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, não exonera o contribuinte do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso dos débitos ajuizados.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, além do ato regulamentar descrito no § 1º, baixar instruções ou atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (27. 12. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)